



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**  
**ÁREA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**  
**AV. FAB, Nº 1737, 2º ANDAR, CENTRO, CEP 68.906-000**

**PORTARIA Nº 003/2020-JIJ/PPMSE**

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O Juiz de Direito **Esclepiades de Oliveira Neto**, titular do Juizado da Vara da Infância e da Juventude – Área de Políticas Públicas e de Execução de Medidas Socioeducativas da Comarca de Macapá, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia significa risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

**Considerando** que o COVID-19 tem taxa de mortalidade elevada entre idoso, crianças e pessoas com doenças crônicas;

**Considerando** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e jurisdicionados em geral;

**Considerando** a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço jurisdicional e da administração de modo a causar o mínimo impacto ao jurisdicionado;

**Considerando** a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção no âmbito da Secretaria Judicial e Gabinete do Juizado da Infância e Juventude – Área de Políticas Públicas e Execução de Medidas Socioeducativas;

**Considerando** que este Juízo já utiliza desde janeiro de 2019 a videoconferência para a prática de atos processuais, consistente na realização de audiências com socioeducando em cumprimento de medida de internação, bem como de réu custodiado no IAPEN, por ocasião de cumprimento de cartas precatórias;

**Considerando** que a utilização da videoconferência comprovou-se como método eficiente de interação e comunicação entre o Juízo e jurisdicional, sem prejuízo à prestação jurisdicional.

**Considerando** a vigência do Ato Conjunto 480/2018 – GP/CGJ do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Amapá;

**Considerando** o disposto na Resolução 151/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá;

**R E S O L V E** editar a seguinte regulamentação:

**Art. 1º.** Realizar, de forma temporária e excepcionalmente, as audiências urgentes por meio de videoconferência (aplicativo Zoom).

§1º. São consideradas audiências urgentes, para os fins desta portaria, exclusivamente aquelas que figurem socioeducandos em cumprimento de medida de internação ou que figurem como réu presos em cartas precatórias e que não é possível o adiamento máximo de trinta dias ante a existência de prejuízos irreparáveis.

§ 2º. A instalação do aplicativo Zoom em computador pessoal (notebook ou desktop),



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**  
**ÁREA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**  
**AV. FAB, Nº 1737, 2º ANDAR, CENTRO, CEP 68.906-000**

em telefone celular (smartphone) ou tablet será de forma gratuita e de responsabilidade do proprietário do respectivo dispositivo eletrônico, o qual deverá dispor de recurso de áudio e vídeo e de acesso à internet.

§3º. O aplicativo Zoom deve ser instalado a partir da página [www.zoom.us](http://www.zoom.us) quando se tratar de computador pessoal ou a partir da Google Play e da App Store, conforme sistema operacional do smartphone ou do tablet.

§4º. A instalação e utilização do aplicativo Zoom é obrigatório para os servidores que estiverem em teletrabalho.

**Art. 2º.** Determinar a redesignação de audiências que não se enquadrem nas definições descritas no art. 1º (urgentes).

**Art. 3º.** Adotar o teletrabalho, de forma prioritária, como método de trabalho destinado aos servidores lotados nesta unidade que preencham os requisitos do ato normativo 480/2018-GP/CGJ.

**Parágrafo Único:** Os servidores que não se enquadrem na sistemática do método de teletrabalho deverão cumprir expediente por meio de escala de revezamento, a ser elaborada pelo chefe de secretaria desta unidade.

**Art. 4º.** Estabelecer que o atendimento das partes, Advogados, Procuradores, Promotores de Justiça, Defensores Públicos e demais interessados seja realizado, alternativa e adequadamente, por meio da sala de videoconferência (514 822 8526), aplicativos de mensagens ou pelos telefones 33124536 e 3312 3589.

**Parágrafo Único:** Em razão do modelo de atendimento adotada acima, no período de vigência da presente portaria, não haverá atendimento interno na secretaria deste Juízo.

**Art. 5º.** Os servidores e estagiários que permanecerem no interior da unidade deverão utilizar álcool em gel sobre sua respectiva mesa de trabalho.

**Art. 6º. As situações omissas serão reguladas pela Resolução 1351/2020-TJAP.**

**Art. 7º.** A presente portaria, caso conflite com algum normativo do TJAP, terá sua eficácia suspensa na parte conflitante e vigência na parte não conflitante.


**Art. 8º.** As disposições constantes dos arts. 1º ao 4º desta Lei somente produzirão efeitos durante o período de 16 de março de 202 a 16 de abril de 2020.

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Remetam-se cópias deste Ato à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amapá, à Diretoria do Fórum, à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Procuradoria do Estado do Amapá, à Presidência da FCRIA, à SEMAST e demais órgãos interessados.

Publique-se via DJE. Afixar na porta de entrada deste Juízo.

Macapá-AP, 16 de março de 2020.

  
**Esclerpiades de Oliveira Neto**  
*Juiz de Direito*